

CAPÍTULO 2

DOTAÇÃO DE MATERIAL DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os equipamentos e materiais homologáveis das embarcações sob a jurisdição da CPRJ são os previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01/DPC), nas Normas da Autoridade Marítima para Embarcações empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), nas Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC) e nas Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material (NORMAM-05/DPC), com as adaptações listadas nos itens abaixo.

0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOMOLOGÁVEIS**0201.1 - Barcas e demais embarcações, de Concessionárias, que fazem o transporte de passageiros nas Baías de Guanabara e da Ilha Grande**

a) Deverá ser dotada de uma escada de quebra-peito para o recolhimento de homem ao mar, se necessário;

b) Deverá ser dotada de radar, com o Comandante qualificado para operá-lo. Recomenda-se que os Comandantes, a cada cinco anos, renovem a sua qualificação como Operador Radar, completando o Curso Especial de Operadores Radar (EPOR), atualmente ministrado no CIAGA;

c) Deverá ser dotada de Sistema Automático de identificação (Automatic Identification System –AIS) de forma a proporcionar uma navegação mais segura dentro da Baía de Guanabara.

0201.2 - Demais embarcações

a) As embarcações classificadas, quanto à navegação a que são destinadas, como interior, autorizadas a navegar na área II, deverão ser dotadas com equipamento de VHF;

b) As embarcações de passageiros homologadas para a área 2, inclusive as de AB<20 (exceto as miúdas), devem ser dotadas de embarcação de sobrevivência para 100% da lotação; e

c) Os passageiros das embarcações miúdas, empregadas no transporte de turistas nas localidades de Trindade, Sono e Ponta-negra, em Paraty e Baía da Ilha Grande em Angra dos Reis, usuários de Jet-Ski em qualquer localidade, deverão fazer uso do colete salva-vidas durante todo o trajeto.

0202 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E INSPEÇÕES**0202.1 - Barcas, Catamarans, Aerobarcos e demais embarcações, de Concessionárias, que fazem o transporte de passageiros nas Baías de Guanabara e da Ilha Grande**

Todos os documentos obrigatórios poderão ser cópias autenticadas.

Todo processo para solicitação de 2ª via/renovação/emissão de documentos deverá vir acompanhado além dos itens exigidos na NORMAM, uma fotografia atualizada da embarcação, ter pagado todas as multas existentes sob a responsabilidade do Amador e com os documentos exigidos para o referido processo, com firma reconhecida por autenticidade.

Toda embarcação cujo proprietário possuir domicílio em jurisdição diferente do porto de inscrição da embarcação, deverá comprovar o porto de permanência ou local de operação.

Deverá ser apresentado, a cada trimestre, à Capitania, Delegacia ou Agência um relatório sobre o treinamento de exercícios de “homem ao mar”, “incêndio” e “navegação em baixa visibilidade”, com o nome dos Aquaviários adestrados.

O uso correto do colete salva-vidas, procedimentos de abandono e identificação dos locais de guarda dos coletes a bordo. Estes deverão estar facilmente acessíveis e NÃO PODERÃO estar presos nem amarrados;

A lotação permitida para a embarcação, com apresentação do quadro/placa (que deverá estar afixado em local visível), onde conste o telefone de contato da CP/DL/AG da jurisdição, como previsto no item 0219 das NORMAM-01 e 02/DPC;

0202.2 - Demais embarcações empregadas no transporte de passageiros

a) As embarcações empregadas como transporte de passageiros e turismo náutico, devem ser submetidas anualmente à vistoria seco e flutuando, e também quando for transferida a propriedade das mesmas. A CPRJ, DL ou AG subordinadas, nesses casos, emitirá Certificado de Segurança de Navegação conforme exigido nas normas em vigor;

b) Quando a embarcação for uma escuna, será verificado o estado de conservação dos cabos de sustentação dos mastros, estais, brandais e carlinga, macacos esticadores e manilhas com a mesma frequência prevista no item anterior;

c) As embarcações de transporte de passageiros, em especial as empregadas em turismo náutico deverão confeccionar de lista de passageiros, assinada por representante autorizado do proprietário, em duas vias, devendo uma permanecer a bordo e outra no ponto de embarque dos passageiros (esta recomendação não se aplica a embarcações que fazem transporte de travessia de curta duração, como é o caso das barcas Rio-Niterói), com no mínimo Nome, Identidade, Endereço, Contato Telefônico e plano de navegação;

d) O uso correto do colete salva-vidas, procedimentos de abandono e identificação dos locais de guarda dos coletes a bordo. Estes deverão estar facilmente acessíveis e NÃO PODERÃO estar presos nem amarrados; e

e) A lotação permitida para a embarcação, com apresentação do quadro/placa (que deverá estar afixado em local visível), onde conste o telefone de contato da CP/DL/AG da jurisdição, como previsto no item 0219 das NORMAM-01 e 02/DPC;